Dos escritos das affeiçoens que se lhes
fazem; como tambem dos escritos
das Almotassarias, que saõ passados pellos
Almotaseis de dous, em dous meses; e
nestes termos se vê quererem incLuir
os ditos opostos em suma os ditos du
zentos reis, com o pretexto de licença
como se esta naõ fora destinta, hua
couza da outra, por que Licença, naõ
hé affeiçaõ, e affeiçaõ naõ hé Almotassaria,
e de cada hum dos ditos termos
se costuma sempre pagar, ao aggravante,
como a seu antecessor, quarenta
reis, no que naõ há dúvida, e se-
vẽ tam bem pella certidaõ do escrivâo
da Camara da Cabeça da Comarca Levar
o mesmo; e sendo asim: claro
está que em observar o aggravante o-
dito regimento, e uzos, e costumes, sem
alterar, nem deminuir, parese observa
em tudo o que sua Magestade FidelLissima,
nesta materia determina e –
seus Menistros; que fazem observar
esta mesma Ley, e naõ como expoem
os ditos opostos, pois estes requerem
na dita sua petiçam se obtenha
o dito aggravante de semelhante
procedimento: naõ mostrando couza
algua de Menistro algum que
desfaça a dita Ley, do dito Senhor;
mas antes com os Seus maos animos
se querem opór contra a Ley do dito
Senhor, e de seus Menistros, fazendo
notavel prejuizo ao aggravante
em lhe empedir o poder cobrar os –
seus emolumentos na forma que
lhe hé determinado; a que bem se vé
e colhe pella dita sua petiçam que
fizeraõ aos ditos officiaes da camara
na dita vereança de quatorze de Janeyro
deste prezente anno; e deste procedimento,
fez o aggravante bocalmente,
requerimento aos ditos officiaes,
que antes de esta ser defferida
por naõ hir asignada pellos ditos
opostos para ser defferida com justiça,
estes a assignasem, o que lhe
naõ foi defferido, pellos ditos officiaes